

LEI MUNICIPAL Nº. 1.809/2025, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES-RS A FIRMAR TERMO DE PARCERIA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 13.019/2014, COM ENTIDADE QUE CONGREGUE A PRÁTICA DE ESPORTES; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Itamar Antônio Girardi, Prefeito Municipal de Protásio Alves -RS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria com a Entidade Associativa Forasteiros Moto Grupo, inscrita no CNPJ sob nº 14.653.443/0001-96, entidade que promove a Cultura do Esporte, visando à realização do 15º Passeio pelas Trilhas de Protásio Alves-RS, Edição 2025.

Art. 2º - O evento integra o Calendário Municipal de Eventos, conforme a Lei Municipal nº 1.336/2017, de 22 de novembro de 2017, e está programado para ocorrer no dia 26 de abril de 2025.

§1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar auxílio financeiro para viabilizar a realização do evento, no montante de até R\$15.000,00 (quinze mil reais), em parcela única, condicionado ao cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei e no Termo de Fomento.

§2º - A formalização da parceria ocorrerá mediante a instauração de procedimento conforme a Lei Federal nº 13.019/2014.

§3º - O Termo de Fomento estabelecerá a forma de repasse, seguindo as diretrizes do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§4º - O Termo de Fomento também definirá a periodicidade da prestação de contas pela entidade beneficiada.

§5º - O auxílio financeiro será destinado exclusivamente às despesas relacionadas à realização do 15º Passeio pelas Trilhas de Protásio Alves-RS, Edição 2025.

Art. 3º - Para receber o auxílio financeiro, além do cumprimento das exigências estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014, a Entidade deverá apresentar à Secretaria Municipal do Turismo, Cultura e Desportos os seguintes documentos:

- I - Cópia do Ato Constitutivo da Entidade;
- II - Relação nominal da Diretoria vigente;
- III - Plano de Trabalho detalhado.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão contabilizadas na seguinte dotação orçamentária:

10 - Secretaria Municipal do Turismo, Cultura e Desportos
10.2109 – Auxílio e Subvenções a Entidades
10.2109.335043 – Subvenções Sociais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES-
RS, em 26 de março de 2025.

Itamar Antônio Girardi
Prefeito Municipal

Efetuada a Publicação.

____/____/____

Taize Zanin Martello
Auxiliar Administrativo